



**PARECER Nº. 021/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ementa: Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Orçamentária Anual de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 e o Plano Plurianual 2026-2029. Abertura de crédito no valor de R\$ 2.514.000,00 (dois milhões e quatorze mil reais). Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificado o interesse público na aplicação dos recursos. Parecer jurídico que não apresentou óbice técnico. Voto da Relatora favorável. Conclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 33/2026 altera a LOA, LDO e PPA para abertura de crédito por excesso de arrecadação de R\$ 2.514.000,00 (dois milhões e quinhentos e quatorze mil reais).

Desse montante, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) são oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e será aplicado na manutenção de ações de assistência à criança e adolescente.

Outros R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) são provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) e serão aplicados na manutenção das atividades do transporte escolar.

Ainda há R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) provenientes de emendas, dos quais R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que serão utilizados para manutenção das atividades do CONSAMU e CISCOPAR, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) são para atividades de assistência hospitalar e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) com a manutenção de atividades da diretoria de média e alta complexidade.


Keila





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Pela deliberação nº 04/2026-CEDIPI, serão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Programa Viaje mais 60.

Pela deliberação 07/2026-CEDM/PR, serão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a estruturação da rede de proteção de direitos da mulher

Por fim, pela Resolução nº 212/2024 – SEDEF, serão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Programa Infância Feliz Paraná – direcionados à construção do CMEI Threzinha da Silva Souza.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe os artigos 165, da Constituição Federal, 133, da Constituição do Estado do Paraná e 50 da Lei Orgânica de Guairá. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como um mecanismo necessário e prudente para a utilização responsável e transparente dos recursos públicos.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 033/2026**.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá, em 03 junho de 2026.


KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 033/2026.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá, em 03 junho de 2026.


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Presidente


BETO SALAMANCA
Secretário

Keila